







## LEI Nº 1,206, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre direito de preferência à vacinação covid-19. contra a profissionais colaboradores е Assistência Social e Limpeza e Pública no Município de Várzea Alegre/CE. assegurando a inclusão destes no grupo prioritário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes categorias de trabalhadores como grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19:
  - Servidores e colaboradores da Secretaria de Assistência Social e seus 1. equipamentos:
  - Trabalhadores do CadUnico: II.
  - 111 Trabalhadores da limpeza pública municipal.

Parágrafo único. A prioridade a que se refere este artigo abrange todos os profissionais e funções vinculadas a prestação de serviços na rede pública municipal, independente da sua vinculação jurídica ser de natureza efetiva, comissionada, temporária ou oriunda de terceirização.

- Art. 2º Caberá a Secretaria de Saúde do Município, disciplinar a operacionalização da vacinação relacionada a estes públicos específicos.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 28 de junho de 2021.

> JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO Prefeito Municipal

**PUBLICADO** 

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE.),

de 29 106 12025 pág(s) JGo

, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/C "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"